

TC 010.149/2011-2

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Fundação Rubens Dutra Segundo

Responsável: Crisélia de Fátima Vieira Dutra (185.577.324-49) e Fundação Rubens Dutra Segundo (01.627.117/0001-62)

Interessados: Fundo Nacional de Saúde

Procurador(es): Não há

Advogados: Enriquimar Dutra da Silva (OAB/PB 2.605) e Romilton Dutra Diniz (OAB/PB 4.583)

DESPACHO DO DIRETOR

1. Considerando a Delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando a expiração do prazo para atendimento da notificação objeto dos Ofícios 0267 e 0268/2016-TCU/SECEX-PB (peças 79 e 78; ARs às peças 86 e 85), sem que a Sra. Crisélia de Fátima Vieira Dutra e a Fundação Rubens Dutra Segundo tenham se manifestado ou impetrado novo recurso com efeito suspensivo;
3. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 5.666/2014-TCU-1ª Câmara (peça 33), após a apreciação dos recursos cujos Acórdãos 6.928/2015 e 654/2016-TCU-1ª Câmara (peças 65 e 73) mantiveram a irregularidade das contas;
4. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.6 da primeira deliberação;
5. Proceda-se ao competente registro no Sistema CADIRREG (Código 03.0 - Trânsito em julgado), relacionado à Sra. Crisélia de Fátima Vieira Dutra (Ofício 0267/2016-TCU/SECEX-PB à peça 79; AR à peça 86) e à Fundação Rubens Dutra Segundo (0268/2016-TCU/SECEX-PB à peça 78; AR à peça 85);
6. Em seguida, ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos, com relação à Sra. Crisélia de Fátima Vieira Dutra (Ofício 0267/2016-TCU/SECEX-PB à peça 79; AR à peça 86) e à Fundação Rubens Dutra Segundo (0268/2016-TCU/SECEX-PB à peça 78; AR à peça 85);

7. Posteriormente, expeçam-se as devidas comunicações:
 - a) ao Fundo Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos;
 - b) à Diretoria de Auditoria de Gestão e Governança da Secretaria Federal de Controle;
 - c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail.
8. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
 - a) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva;
 - b) aguardar o retorno dos processos de CBEX acima referidos) para fins de expedição de comunicação ao Fundo Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU nº 126/2013), para inclusão do nome dos responsáveis no CADIN, em virtude do não recolhimento da débito.
 - c) dispensar a comunicação de inclusão dos responsáveis no CADIN com relação à multa aplicada pelo Tribunal, em razão de que, nos termos da DN TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no CADIN dos responsáveis inadimplentes pelo não pagamento da referida multa é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU.

SECEX-PB – 1ª Diretoria, 13 de julho de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
ADERALDO TIBURTINO LEITE
Diretor